

LEI ORDINÁRIA Nº 867

de 21 de dezembro de 1995

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO DO IPTU/96.

Engº. José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 1995, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do IPTU/96, para os contribuintes que liquidarem seus débitos até o dia 20 (vinte) de janeiro de 1996.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

*ENGº. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
PREFEITO
MUNICIPAL*

Lei Ordinária Nº 867/1995 - 21 de dezembro de 1995

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em